

LEI Nº 008, de 15 de janeiro de 1993.

ESTABELECE CRITÉRIOS E  
VALORES PARA A CONCESSÃO  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios  
e valores para a concessão de Diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito  
Vereadores e Servidores Públicos Municipais nas seguintes  
proporções calculadas sobre o valor do Piso Municipal de  
Salários -PMS:

I - quando o deslocamento for para fora do Estado  
do Rio Grande do Sul, a diária será de 50% (cinquenta por  
cento) do Piso Municipal de Salários, para o Prefeito, Vice-  
Prefeito e Presidente da Câmara Municipal e de 40% (quarenta  
por cento) do Piso Municipal de Salários, para os Vereadores  
e Servidores Públicos Municipais;


II - quando o deslocamento for para Pôrto Alegre  
e outras cidades distantes acima de 300 (trezentos) quilômetros,  
a diária será de 40% (quarenta por cento) do Piso Municipal  
de Salários para o Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da  
Câmara Municipal e de 30% (trinta por cento) do Piso Municipal  
de Salários, para os Vereadores e Servidores Públicos Municipais

III - quando o destino for para cidades circunvizinhas  
até 300 (trezentos) quilômetros, e que se fizer necessário  
o pernoite, a diária será de 20% (vinte por cento) do Piso  
Municipal de Salários para o Prefeito, Vice-Prefeito e President  
da Câmara e de 15% (quinze por cento) para os Vereadores  
e Servidores Públicos Municipais;

IV - quando o destino for para cidades circunvizinhas  
numa distância de até 300 (trezentos) quilômetros e não se  
fizer necessário o pernoite, a diária será de 10% (dez por  
cento) do Piso Municipal de Salários para o Prefeito, Vice-  
Prefeito e Presidente da Câmara e de 05% (cinco por cento)  
para os Vereadores e demais Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Para efeito de deferimento de diárias,

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 10/03/93

  
BIANOR PIRES  
Sec. Administração

consideram-se como período de trânsito:

I - fora do Estado do Rio Grande do Sul, dois(2) dias antes e dois(2) dias posteriores ao necessário para o cumprimento da missão ou duração do evento;

II - dentro do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive a capital do Estado, um(1) dia anterior e um(1) dia posterior ao período necessário ao cumprimento da missão ou duração do evento.

Art.3º - Quando o deslocamento não se fizer em carros oficiais do Município, as passagens necessárias, sejam por via aérea ou terrestre, serão pagas integralmente, independentemente das diárias concedidas com base na presente Lei.


Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em 15 de janeiro de 1993.



OLIVAR SCHERER  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires ,

Sec.Mun.de Administração  
Planejamento e Finanças